MPV 590

00016

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 590, de 2012)

Dê-se à alínea a do inciso IV do art. 2° da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos termos do disposto no art. 1° da Medida Provisória nº 590, de 2012, a seguinte redação:

oubsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	Gigliola Ansiliero, Mat. 257129	
.nosecr	ecebid Gigli	

"Art. 2°
IV
a) tenham em sua composição crianças e adolescentes; e
(NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 590, de 2012, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a fim de ampliar o alcance do benefício para a superação da extrema pobreza na primeira infância, pago a famílias que incluam crianças com idade de zero a seis anos, aumentando esse limite etário até os quinze anos.

Entretanto, não nos parece sensato, ou coerente, limitar a extensão do benefício às crianças e aos adolescentes com até quinze anos, excluindo aqueles que têm entre dezesseis e dezoito anos. Se, por um lado, é especialmente importante assistir às crianças e aos adolescentes mais novos, não se pode esquecer que os adolescentes com idade entre dezesseis e dezoito anos estão mais sujeitos à evasão escolar precoce e à violência que desgraçadamente atingem com rigor acentuado as pessoas mais pobres.

Nesse sentido, propomos alterar o texto da Medida Provisória nº 590, de 2012, para que o benefício voltado à superação da extrema pobreza não deixe de incluir os adolescentes mais velhos, tendo em consideração os desafios e as necessidades marcantes dessa fase da vida.

Sala das Sessões,

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

nté o dia

Matricula Matricula

Assinatura

Telefone

PAULO BAUER

Senador